



## ANTEPROJETO DE LEI N° 011/2014

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, vem apresentar à consideração do Douto Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

Câmara Municipal da Lapa  
Protocolo 0000000486 / 2014 08/04/2014  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Anteprojeto de Lei  
ANTONIOR 14:52:53 *[Signature]*

### **Súmula:**

**Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil "Catarina Keche Ramos" e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, **Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil "Catarina Keche Ramos"**, localizada na Rua Artur Virmond de Lacerda, SN, Bairro São Lucas, Nossa Chão V neste município de Lapa-PR, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 05.255.513/0001-67.

**Parágrafo único.** A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo terceiro da Lei Municipal nº 2804, de 07 de janeiro de 2013.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa em 07 de abril de 2014.

*[Large handwritten signature of João Renato Leal Afonso]*  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Vereador PARTIDO SOLIDARIEDADE - SDD

*[Large handwritten signature of João Carlos Leonardo Filho]*  
JOÃO CARLOS LEONARDO FILHO  
(Dengo Leonardo)  
VEREADOR PRESIDENTE  
*[Large handwritten signature of João Renato Leal Afonso]*



## **JUSTIFICATIVA:**

Sr. Presidente, atendendo solicitação da Digna Secretaria de Educação e de diretores de Escola, tomo a liberdade de solicitar a Vossa Excelência que a referida proposição seja submetida a exame dos demais colegas, considerando as justificativas apresentadas.

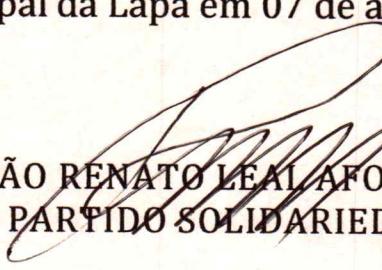
A referida Associação de Pais e Mestres é uma entidade sem fins lucrativos que realiza um trabalho que resulta no fortalecimento da educação e das atividades pedagógicas realizadas na escola, sendo criada com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educacional, para a assistência ao escolar e para a integração escola-comunidade.

Seu principal objetivo vem a ser o elo e comunicação constante entre os pais, mestres e direção, primando pela busca constante de soluções equilibradas para os problemas coletivos do dia a dia escolar, sendo que seus objetivos são de natureza social e educativa, sem caráter político, racial ou religioso, assim como não possui finalidades lucrativas.

O reconhecimento desta entidade como sendo de utilidade publica além de exigência legal para o recebimento do fundo rotativo, visa à promoção e o fortalecimento da cidadania e dos direitos sociais de todos os alunos, pais, mestres não só da escola, mas também de todo um núcleo de pessoas envolvidas em comunidade.

Assim sendo conto com o empenho dos nobres vereadores desta Casa de Leis para a aprovação do referido Anteprojeto, valorizando está importante entidade.

Câmara Municipal da Lapa em 07 de abril de 2014.

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Vereador PARTIDO SOLIDARIEDADE - SDD



## Declaração

Eu, João Renato Leal Afonso, na qualidade de Vereador autor do anteprojeto de lei que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a da Associação dos Pais, Mestres do CMEI Catarina Keche CNPJ nº 05.255.513/0001-67, venho declarar que tenho conhecimento das atividades sociais desenvolvidas pela entidade beneficiada, e que a mesma é merecedora do reconhecimento público.

Câmara Municipal da Lapa em 07 de abril de 2014.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Vereador PARTIDO SOLIDARIEDADE - SDD



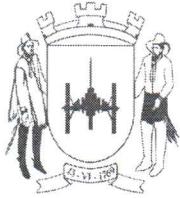
### Declaração

Conforme exigência trazida pelo artigo 1º, inciso VII da Lei Municipal nº 2804/2013, que regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública eu, MARIA ELIZABETH PATENTE DOMINGUES, portadora do RG nº 6.837.057-4 Presidente da APM - Associação dos Pais, mestres do CMEI Catarina Keche Ramos CNPJ nº 05.255.513/0001-67 e assim representante da instituição, DECLARO que esta entidade nunca percebeu qualquer repasse de recursos públicos advindos da esfera municipal, estadual, federal ou entes internacionais.

Por ser verdade firmo o presente

Lapa, 01 de Abril de 2014.

Maria Elizabeth P. Domingues  
MARIA ELIZABETH PATENTE DOMINGUES  
Presidente



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a APM – Associação de Pais, Mestres do CMEI Catarina Keche Ramos CNPJ nº 05.255.513/0001-67 se constitui como uma entidade idônea e cumpre a sua função social e de organização da Comunidade Escolar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

**Lapa, 21 de março de 2014**

Atenciosamente

*Ana Regina M. da Silva*  
Ana Regina Martins da Silva

Secretaria Municipal de Educação

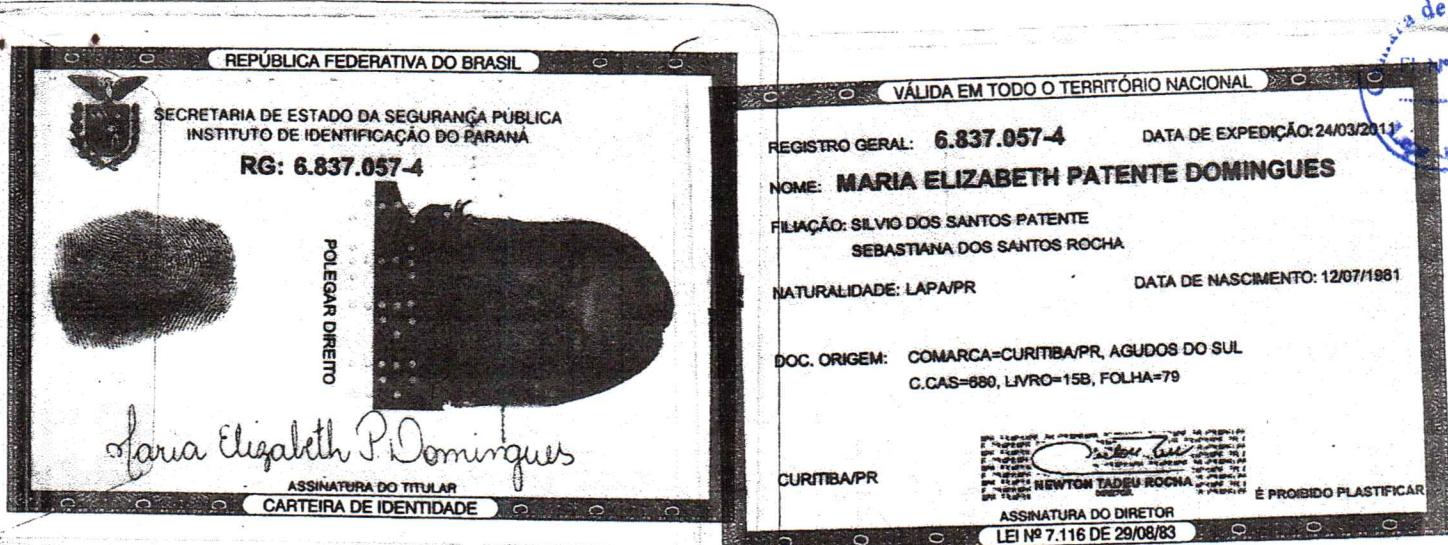
DEC. nº 19310 de 01.02.13

---

*Secretaria de Educação*

Rua: Barão do Rio Branco 1861 Lapa PR CEP: 83.750-000

Fone: 41-3911-1120/fax: 3911 1137 Email: [educalapa@yahoo.com.br](mailto:educalapa@yahoo.com.br)



CÓDIGO DE CONTROLE  
891D.1186.14D2.7FBC

A autenticidade deste comprovante deverá  
ser confirmada na Internet, no endereço  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 16:58:08 do dia 16/05/2011 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

PRESIDENTE APM



Os vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e dois, às dezenove horas e trinta minutos no refeitório do Centro Municipal de Educação Infantil Catarina Keche Ramos, Creche e Pré-Escola, nessa cidade da Lapa, Estado do Paraná, reuniram-se a Administradora desse Centro de Educação Infantil, Secretária, funcionários e pais das crianças do refeitório Centro de Educação Infantil para fundar, eleger e dar posse aos membros da Associação de Pais e Mestres e aprovar o estatuto da referida A.P.M. A administradora propõe que seja feita duas chapas para a eleição. Tendo em vista o número de pessoas dispostas a fazer parte da APM, foi formada apenas uma chapa. A chapa foi aprovada por todos e deverá atuar no biênio de 2002/2003. Feito em seguida, a Administradora da Creche expôs a todos o Estatuto da APM, que foi elaborado por uma comissão de pais e funcionários. Foi lido e discutido o referido estatuto que foi aprovado por todos. Os eleitos foram empossados neste ato. A comissão da APM ficou assim constituída: Diretoria: Cláudia Ferrari Vidal, Vice Presidente Vania Delponte Scardanzan, Tesoureiro Blaine Silvia Patente Brogian, Secretaria Christiane de Lima Lortes, Conselho Deliberativo: Patricia Legena Hella Xavier, Maria Cristina Hamerchmidt, Conselho Fiscal, Teresinha de Jesus Chaves Renesto, e Fláminha Matheus, como membros efetivos. Suplentes: Angelica Vaz, Amélia Ferreira dos Santos Conselheiros: Alessandra Mateus, Alina do Rosário Domingues, Adriana do Nascimento, Raquel Santa na Flores, Patricia do Nascimento Nada mais ha-



vendo a tratar em festejante de Festa de Nossa Senhora  
a presente ata, às dezoito horas e trinta-minutos  
que por mim vai assinada juntamente com  
demais: Presidente Coetés Bauminha Matheus Moreira  
Englisha vez Alexandra N. Matheus Amery Gómez dos Santos. Chefe  
do Evangelista Graciliano de Souza, Mirian Galli Teresinha B. S.  
Rita P. Bruno Nz. Guellen Bueno Filomena L. da Cunha  
Francisca Cordeiro, Sora Loredane Simone Santo da  
de Fátima Maciel. Eva Cordoso Ferreira maria  
de Jesus Soárez. Maria Valdade Prestes. Alcina Domingos  
Rogel S. Lopes. Benedicto S. Santos. marcos lucas  
Souto ap. Jair. Teresinha de Jesus Garcia Lucinda de F. Barbosa  
Teresa Graciela de Romos. Patrícia do Nascimento. Adriano  
do R. P. do Nascimento. Josefa Barbosa. Michelle Carvalho. Roseli Maria  
ana Lucia da Luz Alves da J. Adriana R. Kella C. Gomes Bregan  
Synthia Martins. Caribe C. da Cruz. Jose Siqueira  
Ana Maria e Chaves Bonifácia de Lima Santos. Adriana Machado  
Lucimara S. do Nascimento. Rosa Falcioni m. da Conceição  
S. da Cruz. Eva do Carmo das Lamas. maria m. dos Santos  
M. Lindanir S. Lomarco. Gleicane Ferrari. Vidal Apóstolo F.  
Mariana Taborda dos Santos. Sociane de Flandorint Coit  
P. de S. Teixeira ~~had~~ ~~had~~ Maria Delante ~~had~~ Teresinha  
Barilia Gomes Roberto; Valério Schmidt Jr.:

## REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LAPA - PARANÁ

78 203 841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

AT. Manuel Pedro, 2011

Centro - GEP. 63.700

Apresentado no horário normal  
prenotado sob o nº 5092 à pág.  
na 296 do Protocolo A, nº 03

Registrado sob nº 1670  
Anotado a fls. 340V do livro 12-78  
De

Lapa 05 de 02 de 2002

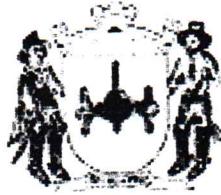
O OFICIAL

IRIANA RIBEIRO DOS SANTOS  
ESCREVENTE DO OFÍCIO

Certifico que o Selo de Autenticidade  
foi

Selo 2

Nº 445.33588



I - "Catarina Keche Ramos  
Rua Arthur Virmond Lacerda 681 CAIC  
- [catarinaIkecheramos@yahoo.com.br](mailto:catarinaIkecheramos@yahoo.com.br)  
Telefone: 41 3911-1112



### Ata Nº 02/2014

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e quatorze, às dezessete horas e trinta minutos, nas dependências do Centro Municipal de Educação Infantil "Catarina Keche Ramos", localizado a Rua Arthur Virmond de Lacerda nº 681, bairro São Lucas, Lapa-Paraná, estiveram reunidos a administradora do CMEI Araci Siqueira Kotkowski, juntamente com pais e funcionárias para eleger a nova Diretoria da APM (Associação de Pais e Mestres). Após esclarecimentos sobre a função da APM, foi composta uma chapa a qual foi aprovada. A comissão eleita foi assim constituída: DIRETORIA: Presidente: Maria Elizabeth Patente Domingues CPF 053.333.959-69, Vice Presidente: Kellen Krainski Kinage, Tesoureira: Cristiane Aparecida de Lara Fabiensi CPF 053.819.939-35, Secretária: Marinês Corrêa Schuster, CONSELHO FISCAL: Presidente: Denise de Sousa Figura, Membros Efetivos: Daniela Claudino Pinto, Juçara Miranda Thurmann, Suplentes: Terezinha de Fátima de Almeida Fabiensi, Bruna Pereira Dias. CONSELHO DELIBERATIVO: Presidente: Simone Campos, Secretária: Elaine Silvia Patente Brogian, Conselheiros: Terezinha Aparecida Schmidt, Silvane Leineker Satler, Suplentes: Sonia Aparecida Rocha da Silva, Marisa Engracia Martureli. A UGT (Unidade Gestora de Transferência) fica composta pelos seguintes membros: Denise Guimarães de Sousa Figura, Daniela Claudino Pinto, Juçara Miranda Thurmann. Em seguida todos os membros eleitos foram empossados a palavra foi deixada aberta onde não houve manifestações e nada havendo a tratar, a reunião foi encerrada após a Ata lida e aprovada por todos que por mim Araci Siqueira Kotkowski foi lavrada e segue por todos os presentes assinados:

*Maria Elizabeth P. Domingues*  
Maria Elizabeth Patente Domingues  
Presidente da APM

*Cristiane A. P. de Lara Fabiensi*  
Cristiane Aparecida de Lara Fabiensi  
Tesoureira

78.203.841/0001-93

### LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Araci Siqueira Kotkowski, Kellen Kraiski Kinage, Cristiane Aparecida de Lara Fabiensi, Denise Guimarães de Sousa Figura, Silvane Leineker Satler, Terezinha Aparecida Schmidt, Daniela Claudino Pinto, Cristiane Aparecida de Lara Fabiensi, Elaine Silvia Patente Brogian, Cassiele de Siqueira Timoteo, Eliane Carvalho Tenório Grande, Juçara Miranda Thurmann, Darlene Ferreira Gool, Bruna Pereira Dias, Virlene de Jesus de Barros Teixeira, Vanessa Hammerschmidt Leite, Terezinha de Fátima de Almeida Fabiensi, Marisa Engracia Martureli, Sonia Aparecida Rocha da Silva, Deair Gonçalves Tenório, Eliane Venancio da Silveira Rodrigues, Terezinha Groser, Valéria de Lima Cortês, Eliane Colaço Soares, Walderez Barbosa dos Santos, Maria do Pepétuio Barbosa, Evelise Zella dos Santos, Rosemery de Fátima Ruthes Dias, Silmara dos Santos Cortes, Lorena Marques Domingues, Maria Elizabeth Patente Domingues.

E.T.: Onde lê-se; CONSELHO FISCAL: Presidente: Denise de Sousa Figura... lê-se:  
CONSELHO FISCAL: Presidente: Denise Guimarães de Sousa Figura...



## MINUTA DE ESTATUTO

### Capítulo I

#### DA CONSTITUIÇÃO e FINALIDADE

##### Seção I

###### DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Unidade executora (UEX), doravante denominada (APM, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES, fundada em 24/07/2002, na unidade escolar Centro Municipal de Educação Infantil "Catarina Keche Ramos", é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro do Município de Lapa, Estado de Paraná, e será regida pelo presente estatuto.

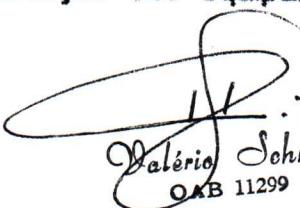
##### Seção II

###### DA FINALIDADE

Art. 2º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, aluno e professores, promovendo a integração" poder público – comunidade – escola – família.

Art. 3º - Constituem finalidade especificada A.P.M. a conjunção de esforços, a articulação de objetos e a monia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- a) interagir junto á escola como instrumento da transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- b) promover a aproximação e cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- c) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- d) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;

  
Valério Schmidt  
OAB 11299

  
Gláucia Ferreira Jardel  
  
Gláucia Ferreira Jardel



- e) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da A.P.M. os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
- f) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

## Capítulo II.

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### Seção I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A Unidade Executora compõe-se de:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

#### Seção II

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único – A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 6º - Cabe a Assembléia Geral:

- I. Fundar a Unidade Executora;
- II. Eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

*Glerice Ferrozi Andrade*

*Dalécio Schmidt*  
OAB 11299

*Thiago Baggio*



III. Discutir e aprovar o estatuto da entidade.

# 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

# 2º As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da A.P.M., com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

# 1ª - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com, qualquer número.

# 2ª - As deliberações das assembléias gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

# 3ª - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- Discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargos vagos.

Art. 8º - A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da A.P.M., por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e ou por 1/3 dos associados.

# 1º - A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da A.P.M..

# 2º - As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

# 3º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- Alterar o nome A.P.M., em decorrência da alteração do nome da escola;
- Transformar as finalidades e ou serviços oferecidos pela escola;
- Alterar o Estatuto;
- Destituir a diretoria, quando for o caso.

  
Dálio Schmidt  
OAB 11299

  
Gláucia Forrester Vieira  
  
Ghines Buegian



### Seção III

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I. 1 presidente;
- II. 1 secretário;
- III. conselheiros.

# 1º - A presidência é exercida pela diretora da escola.

# 2º - O cargo de secretário será ocupado por um professor da escola.

# 3º - Os conselheiros totalizam-se em número de (5) membros, sendo quatro pais de alunos e um professor.

Art. 10º - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I. apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II. aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III. revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 1 (um) conselheiro que seja pai responsável;
- IV. promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;
- V. determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;
- VI. emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
- VII. reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

### Seção IV

#### DA DIRETORIA

Art. 11º - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da A.P.M.

Parágrafo único – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de (2) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconhecida uma vez por igual período.

  
 Dalton Schmidt  
OAB 11299

  
 Gleiciene Ferraz Sichel  
  
 Gláucia Bruegman



Art. 12º - A Diretoria terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Parágrafo único – Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

- a) Presidente: pai de aluno;
- b) Vice-Presidente: pai ou responsável;
- c) Secretário: professor;
- d) Tesoureiro: pai ou responsável.

Art. 13º - O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

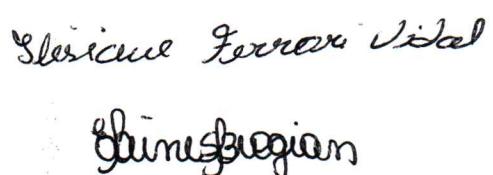
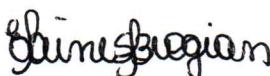
Art. 14º - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 15º - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16º - Compete à Diretoria:

- I. – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da A.P.M.;
- II. – deliberar sobre aplicação e movimentação dos da A.P.M.;
- III. – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
- IV. – em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação (SME) e à Secretaria Estadual de Educação (SEE), quando for o caso, trimestralmente o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão.
- V. – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- VI. – decidir os casos omissos;
- VII. – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

  
Dálio Schmidt  
OAB 11299

  
Gleiciene Ferraz Vidal  
  
Gláucia Buegian



Art. 17º - Compete ao Presidente:

- I. – convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II. – representar a entidade em juízo e fora dele;
- III. – administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
- IV. – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V. – promover e entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI. – exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;
- VII. – administrar a A.P.M. e divulgar as suas finalidades;
- VIII. – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. – auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II. – assumir as funções do Presidente quanto este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19º - Compete ao Secretário:

- I. – elaborar a correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;
- II. – ler as atas das reuniões e assembléias;
- III. – assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- IV. – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V. – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI. – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro:

- I. – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II. – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III. – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;
- IV. – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

  
Dálerio Schmidt  
OAB 11299

Gláucia Ferreira Schmidt  
Guineabugiam



## Seção V

### DO CONSELHO FISCAL

ART. 21º - O Conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da A.P.M.. Será constituído por (3) membros efetivos e (2) suplentes, sendo (3) pais e (2) professores.

# 1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

# 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da A.P.M. entradas, saídas e aplicações de recursos, emitido pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- II. – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
- III. – solicitar à Diretoria sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV. – apontar à Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da A.P.M. retardar por mais de um mês a sua convocação e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrem motivos graves e urgentes;

Art. 23º - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de (2) anos, permitida a reeleição por uma vez.

## Capítulo III

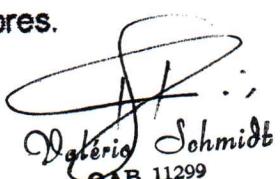
### DOS SÓCIOS – DIREITOS E DEVERES

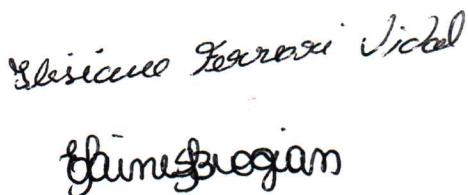
#### Seção I

#### DOS SÓCIOS

Art. 24º - O quadro social da A.P.M. é constituído por um número ilimitado de sócios e composto de:

- I. – sócios efetivos;
- II. – sócios colaboradores.

  
Dárcio Schmidt  
OAB 11299

  
Gláucia Teresinha Vidal  




# 1º - São considerados sócios efetivos:

- a) diretor;
- b) vice-diretor;
- c) professores;
- d) pais ou responsáveis;
- e) alunos maiores.

# 2º - São considerados sócios colaboradores:

- a) pessoal Técnico-Administrativo;
- b) ex-diretores do estabelecimento de ensino;
- c) pais ou responsáveis de ex-alunos;
- d) ex-alunos maiores;
- e) ex-professores;
- f) membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar.

## Seção II

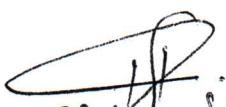
### DOS DIREITOS E DEVERES

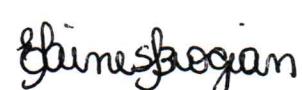
Art. 25º - Constituem direitos dos Sócios:

- I. – apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da A.P.M.;
- II. – participar das atividades associativa;
- III. – votar e ser votado;
- IV. – solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da A.P.M. e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios.

Art. 26º - Constituem deveres dos sócios:

- I. – conhecer o Estatuto da A.P.M.;
- II. – participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocadas;
- III. – cooperar, de acordo com as suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da A.P.M.;
- IV. – colaborar na realização das atividades da A.P.M.

  
Marília Schmidt  
OAB 11299

  
Gisele Ferraz Vidal  
  
Gláucia Bregan



## Capítulo IV

### Seção I DAS REUNIÕES

Art. 27º - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente no mínimo 1 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria e ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da A.P.M.

## Capítulo V

### Seção I DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS

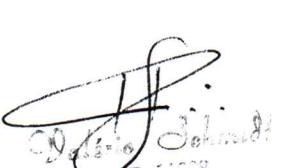
Art. 28º - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 29º - Na apuração dos votos, deverão participar preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

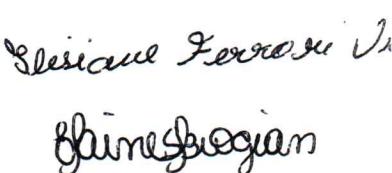
Art. 30º - Os membros eleitos terão mandato pelo período de (2) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 31º - Antes de findar o mandato realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir nova composição da A.P.M. respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32º - A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.



Cecília Ferreira V.  
B. 11239



Gláucia Figueira

Parágrafo único – A Diretoria da escola dará posse ao Presidente da A.P.M. e este aos demais membros da Diretoria devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva A.P.M.



## Capítulo VI

### DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

#### Seção I

##### DOS RECURSOS

Art. 33º - Os meios e recursos para atender os objetivos da A.P.M. serão obtidos mediante:

- a) contribuição voluntária dos sócios;
- b) convênios;
- c) subvenções diversas;
- d) doações;
- e) promoções escolares;
- f) outras fontes.

Art. 34º Os recursos financeiros da A.P.M. serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município do Banco do Brasil SA efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

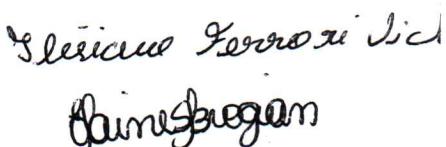
#### Seção II

##### DA APLICAÇÃO

Art. 35º - Os recursos financeiros serão gasto s de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.



Dálio Schmidt  
OAB 11299



Gleiclus Ferreira Júnior  
GomesBragan

Art. 36º - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da A.P.M.



## Capítulo VIII

### DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO

#### Seção I

#### DA INTERVENÇÃO

Art. 37º - Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 38º - Quando as atividades da A.P.M. contrariamente as finalidade definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

# 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

# 2º - A intervenção será determinada pela Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esporte, mediante Resolução.

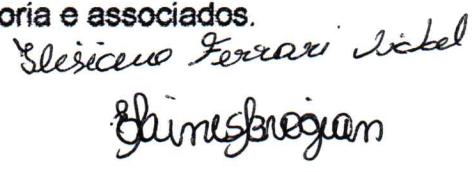
#### Seção II

#### DA DISSOLUÇÃO

Art. 39º - A A.P.M. somente poderá ser dissolvida:

- a) por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestadas em Assembléia Geral extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- b) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
- d) em caso de desativação da A.P.M., o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.

  
Mário Schmidt  
OAB 11299

  
Gleison Ferrari

  
Gláucio Braga



Parágrafo Único – Em caso de dissolução da A.P.M. o destino de seu patrimônio respeitados os compromissos existentes; será deliberado por Assembléia Geral ou será recolhido pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta) dias.

## Capítulo IX

### Seção I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - Os sócios não respondem pelas obrigações da A.P.M.

Art. 41º - São sócios os fundadores da A.P.M. as pessoas que participaram da reunião de fundação cujos nomes constam da respectiva ata.

Art. 42º - A A.P.M. não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43º - É vedada à A.P.M. exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44º - A A.P.M. constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria em Assembléia.

Art. 45º - O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.



Mário Schmidt  
OAB 11299

Silvana Ferreira Videl

Gláucia Bregman

Art. 46º - A Diretoria, o Conselho Fiscal, e o Conselho Deliberativo da A.P.M., ficam assim constituídos:

**DIRETORIA**

Presidente – Idem

Nome –

Nacionalidade –

Naturalidade –

Estado Civil –

Profissão –

CIRG –

CPF –

Endereço –

Fone –

Vice – Presidente – Idem

Secretária – Idem

Tesoureira – Idem

**CONSELHO FISCAL**

Membros Efetivos – Idem

Suplentes – Idem

**CONSELHO DELIBERATIVO**

Conselheiras – Idem

Suplentes – Idem

Art. 47º - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lapa – Paraná.

Lapa, 22 de julho de 2002

*Ilisiene Ferrari Vidal*  
ILISIANE FERRARI VIDAL  
Presidente.

*Dálio Schmidt*  
Dálio Schmidt  
OAB 11299

*Elaine Fagian*



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.255.513/0001-67 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 05/08/2002
NOME EMPRESARIAL APM, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CATARINA KECHE RAMOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CMEI CATARINA KECHE RAMOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R ARTUR VIRMOND DE LACERDA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO NOSSO CHAO V	MUNICÍPIO LAPA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **12/03/2014** às **16:10:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05255513/0001-67

**Razão Social:** APM ASSOC DE PAIS E MEST CATARINA KECHE

**Endereço:** RUA ARTHUR VIRMOND DE LACERDA / SAO LUCAS / LONDRINA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/03/2014 a 08/04/2014

**Certificação Número:** 2014031009260055722600

Informação obtida em 10/03/2014, às 09:26:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: APM, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CATARINA KECHE RAMOS**  
**CNPJ: 05.255.513/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 15:21:09 do dia 07/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2014.

Código de controle da certidão: **9531.F98E.C278.DC20**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**MUNICIPIO DA LAPA - ESTADO DO PARANA****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1499

CENTRO HISTORICO - 83750-000

CNPJ 76.020.452/0001-05

**CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**Certidão fornecida para o CPF/CNPJ: **05.255.513/0001-67**Nome Contribuinte: **CMEI CATARINA KECHE RAMOS**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo eletronicamente os assentamentos existentes neste Departamento de Cadastro e Tributação, deles verificamos constar que o Contribuinte a descrito, não possui débitos Imobiliários, Mobiliários e nem Inscrição em Dívida Ativa, e encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal em qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço :

[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

Emitida às 09:18:08 do dia 07/03/2014

Válida até 06/04/2014

Código de controle da certidão / Número **28E6.780B.3CEF.CCBD**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção : qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## ANTEPROJETO DE LEI N° 11/2014

**Autor:** Vereador João Renato Leal Afonso

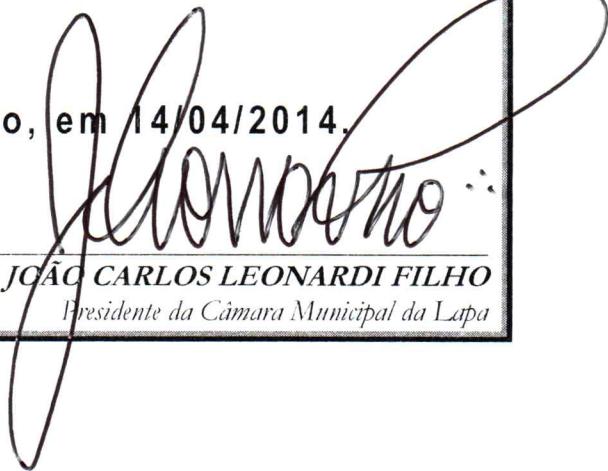
**Súmula:** Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil “Catarina Keche Ramos” e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/04/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 08/04/2014.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 14/04/2014.

  
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## ANTEPROJETO DE LEI N° 11/2014

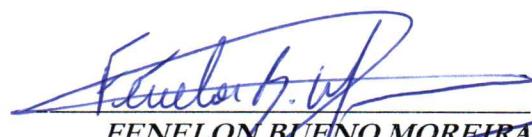
**Autor:** Vereador João Renato Leal Afonso

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil “Catarina Keche Ramos” e dá outras providências.

### RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 16/04/2014



**FANELON BUENO MOREIRA**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PRESIDENTE – FANELON BUENO MOREIRA**

**ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## ANTEPROJETO DE LEI N° 11/2014

**Autor:** Vereador João Renato Leal Afonso

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil “Catarina Keche Ramos” e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 01/04/2014.**

**Apresentado em Expediente do Dia 08/04/2014.**

### SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2014.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 16/04/2014

Wilmar José Horning

FENELON BUENO MOREIRA  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 17/04/2014

WILMAR JOSÉ HORNING  
Relator

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA**  
**ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**  
**WILMAR JOSÉ HORNING**



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 011/2014.

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil “Catarina Keche Ramos” e dá outras providências.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 11/2013, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal da Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil “Catariana Keche Ramos”, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.255.513/0001-67.

A Lei Municipal nº 2804/2013 que rege o tema diz quais são os requisitos para concessão do Título de Utilidade Pública, conforme transcrição abaixo;

Art. 1º - A Declaração de Utilidade Pública Municipal somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. ser pessoa jurídica de direito privado na forma de Sociedade Civil, ou de Associações e ou Fundações com sede no Município da Lapa, ou que aqui exerçam sua



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

atividades através de representações , e que visem exclusivamente servir desinteressadamente as coletividade;

II. que possua personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de (6) seis meses e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente;

III. que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social;

IV. que conste no estatuto social ou seja acostado declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público;

V. que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos;

VI. que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a cursive 'E' or 'L'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'E' or 'L'.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VII. declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais.

§ 1º - As entidades de cunho de assistência social deverão comprovar a inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As demais entidades deverão apresentar declaração de órgão público municipal, na pessoa de seu titular, que prestam serviço relevante à comunidade local e qual sua área de atuação, exceto quando já tenham título de utilidade pública municipal.

Art. 2º - O autor do projeto de lei, deverá declarar que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade, a qual propõe a declaração de utilidade pública.

Art. 3º - As entidades que pleiteiam a declaração de utilidade pública deverão apresentar relatórios consubstanciados das atividades que realizaram no último ano que antecede a data do pedido perante a Câmara Municipal, com assinatura da maioria dos membros da diretoria.

Pois bem, com relação às exigências legais estabelecidas através da presente Lei, entende esta Comissão que a mesma foi cumprida pela entidade beneficiária, visto que trata-se de associação constituída legalmente e que pela leitura de seu estatuto social, verifica-se que a mesma não possui fins lucrativos, seus membros não são remunerados e que os serviços prestados pela mesma é de relevante serviço público.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com relação às demais exigências da Lei 2804/2013, em análise do Projeto, tem-se que as mesmas foram cumpridas, estando, portanto de acordo com o diploma legal que rege a matéria.

Isto posto, o Anteprojeto de Lei em questão encontra amparo jurídico legal, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

Poder Legislativo Municipal em 17 de abril de 2014.

A handwritten signature in blue ink.

Wilmar José Horning

Relator

A handwritten signature in blue ink.

Élio Narlok Wesolowski

Membro

A handwritten signature in blue ink.

Fenelon Bueno Moreira

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ



### PARECER

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 011/2014.

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Pais e Mestres do centro de Educação Infantil “Catarina Keche Ramos” e da outras providencias.

Vem para a análise dessa Assessoria o Anteprojeto de Lei nº 011/2014, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso , cujo objeto é declarar de utilidade pública no âmbito Municipal a , , a Associação de Pais e Mestres do centro de Educação Infantil “Catarina Keche Ramos, associação de direito privado sem fins lucrativos conforme estatuto anexado ao anteprojeto.

À titulo de justificativa, seu autor demonstra que a associação em questão é uma entidade sem fins lucrativos e tem por objetivos a proteção dos animais.

Anexou ainda o autor, declaração no sentido de que tem conhecimento das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiada.

De acordo com a LEI Nº 2804, DE 07 DE JANEIRO DE 2013, que rege a matéria, tem-se que o anteprojeto em questão esta plenamente enquadrado no mesmo, senão vejamos:

Art. 1º - A Declaração de Utilidade Pública Municipal somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. ser pessoa jurídica de direito privado na forma de Sociedade Civil, ou de Associações e ou Fundações com sede no Município da Lapa, ou que aqui exerçam sua atividades através de representações , e que visem exclusivamente servir desinteressadamente as

coletividade; ( este item encontrasse na pagina 23,24,25,)

II. que possua personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de (6) seis meses e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente; ( este item encontrasse na pagina 23)

III. que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social; ( este item encontrasse na pagina 1 art. 1 )

IV. que conste no estatuto social ou seja acostado declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público; ( este item encontrasse na pagina 21 art. 42)

V. que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos; este item encontrasse na pagina 20 no artigo 39 paragrafo único )

VI. que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso; ( este item encontrasse nas paginas 24-25-26)

VII. declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ



entes internacionais. ( **este item encontrasse na pagina 4** )

§ 1º - As entidades de cunho de assistência social deverão comprovar a inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As demais entidades deverão apresentar declaração de órgão público municipal, na pessoa de seu titular, que prestam serviço relevante à comunidade local e qual sua área de atuação, exceto quando já tenham título de utilidade pública municipal. ( **este item encontrasse na pagina 5** )

Art. 2º - O autor do projeto de lei, deverá declarar que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade, a qual propõe a declaração de utilidade pública. ( **este item encontrasse na pagina 3** )

Art. 3º - As entidades que pleiteiam a declaração de utilidade pública deverão apresentar relatórios consubstanciados das atividades que realizaram no último ano que antecede a data do pedido perante a Câmara Municipal, com assinatura da maioria dos membros da diretoria. ( **este item encontrasse na paginas8- 8-9** )

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Plenário.

Poder Legislativo Municipal, em 22 de abril de 2014.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 030/2014

**Autor:** João Renato Leal Afonso

**Síntese:** Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil “Catarina Keche Ramos” e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

**Art. 1º** – Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil “Catarina Keche Ramos”, localizada na Rua Artur Virmond de Lacerda, S/N, Bairro São Lucas, Nossa Chão V, neste município de Lapa – PR, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.255.513/0001-67.

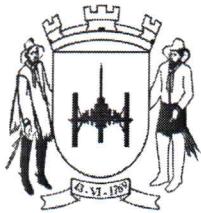
**Parágrafo Único** – A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo terceiro da Lei Municipal nº 2804, de 07 de Janeiro de 2013.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de abril de 2014.

JOÃO C. LEONARDI FILHO  
(DANGO LEONARDI)  
PRESIDENTE

ÉLIO (NARLOK WESOŁOWSKI  
(CÉLIO GUIMARÃES)  
1º SECRETÁRIO



LEI N° 2974, DE 16 DE MAIO DE 2014

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil "Catarina Keche Ramos" e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil "Catarina Keche Ramos", localizada na Rua Artur Virmond de Lacerda S/N, Bairro São Lucas, Nossa Chão V, neste município de Lapa – PR, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 05.255.513/0001-67.

**Parágrafo único** – A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo terceiro da Lei Municipal nº 2804, de 07 de Janeiro de 2013.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Maio de 2014.

*Leila Aubriff Klenk*  
Leila Aubriff Klenk  
Prefeita Municipal